



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI Nº 1.790, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre feriados no âmbito do Município de Passa Quatro – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os feriados do Município de Passa Quatro – MG, nas datas que menciona e dá outras providências.

Art. 2º São considerados feriados no Município de Passa Quatro os seguintes dias:

I - 20 de janeiro – Dia de São Sebastião – Padroeiro da Cidade;

II - Sexta-Feira da Paixão;

III - Corpus Christi;

IV - 1 de setembro - Dia do Aniversário da Cidade;

V - 13 de dezembro – Dia de Santa Luzia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 692, de 30 de agosto de 1976 e Lei Municipal nº 1052, de 6 de junho de 1988.

Passa Quatro, 26 de março de 2008.

Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal

Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração